

**- Informação de Serviço nº 2 / 2018 -**

Assunto: Regimes Especiais – Procedimento e prazos

Após pronúncia do Conselho Pedagógico, vem o Subdiretor da ESGT, no uso de competências delegadas, informar do estabelecimento das seguintes regras, procedimentos e prazos quanto à atribuição dos regimes especiais (cf. Artigo 9º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGT):

1. Consideram-se alunos em situação especial, os alunos abrangidos pelos regimes definidos na Lei ou definidos por regulamento específico aplicável;
2. Os alunos que pretendam beneficiar de um estatuto especial devem solicitá-lo junto dos serviços académicos mediante o preenchimento de minuta própria assim como fornecer toda a documentação que permita a verificação e o reconhecimento do estatuto por parte dos serviços.
3. Com exceção das situações definidas por Lei ou regulamento específico, a **solicitação de qualquer um dos estatutos deve ser feita até ao prazo máximo de 30 de outubro, ou até ao prazo máximo de 15 dias úteis contados após a inscrição** no ano letivo, sempre que a mesma seja efetuada em data posterior.
4. A solicitação de qualquer um dos estatutos pode ainda ser requerida nos 15 dias úteis após a verificação da situação que dá origem à pretensão do aluno, em todo o caso com **prazo máximo de 30 dias contados após o início do 2º semestre**.
5. Os requerimentos entregues fora dos prazos aqui fixados serão liminarmente indeferidos.

ESGTS, 15 de Outubro de 2018

O Subdiretor